



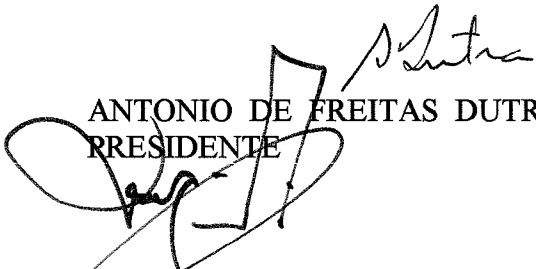
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

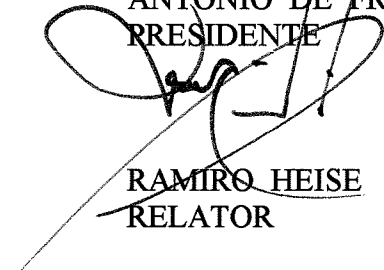
PROCESSO Nº. : 13819/000.845/93-31
RECURSO Nº. : 07.717
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1993
RECORRENTE : CLOTILDE HATZIGEORGIOU
RECORRIDA : DRF - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
SESSÃO DE : 12 DE JUNHO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.197

IRPF - Ex.: 1993 - Não cabe apreciação do recurso quando intempestiva a impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CLOTILDE HATZIGEORGIOU.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


RAMIRO HEISE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 JUL 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13819/000.845/93-31
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.197
RECURSO Nº. : 07.717
RECORRENTE : CLOTILDE HATZIGEORGIOU

RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão da DRF em São Bernardo do Campo (SP) que julgou intempestiva a impugnação da recorrente.

O recurso é tempestivo e as formalidades legais foram cumpridas podendo ser apreciado em grau superior.

É o Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13819/000.845/93-31
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.197

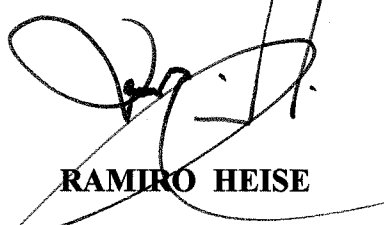
VOTO

CONSELHEIRO RAMIRO HEISE, RELATOR

Assiste razão à autoridade de primeira instância uma vez que a impugnação contra a notificação foi intempestiva (fls. 1 a 15).

Assim, voto no sentido de se não conhecer do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 12 de junho de 1996.



RAMIRO HEISE